



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.504/2023.

INSTITUI A “FEIRA SOLIDÁRIA PARA DOAÇÃO DE ROUPAS” NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.504/2023**, em **20** de **ABRIL** de **2023**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída no Município de Afonso Cláudio, tornando-se parte do Calendário Oficial a “Feira Solidária para doação de roupas” que se realizará nos meses de maio e agosto de cada ano.

Art. 2º A “Feira Solidária para Doação de Roupas” consistirá em um incentivo às doações de roupas e acessórios para serem repassados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município, e às entidades sem fins lucrativos cadastradas.

Art. 3º A “Feira Solidária para Doação de Roupas” será realizada pela Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, em parceria com empresas e entidades do Município, bem como os munícipes interessados em doar, sindicatos, associações, Sociedades Civis e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual.

Art. 4º A Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores competirão:

I - dar ampla divulgação da campanha no site e redes sociais oficiais, bem como em meios de comunicações credenciados, como jornais e rádios;

II - elaborar e padronizar um logotipo oficial para utilizar na feira, que também deverá acompanhar o logotipo utilizado pelos dois Poderes;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camaraempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003500380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

III - definir quais os melhores pontos de arrecadação, devendo as empresas e entidades parceiras da campanha manter os pontos de coletas em seus respectivos endereços;

IV – definir o local para realização da feira, que também ocorrerá em cada distrito do município.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de abril de 2023.


MARCELO BERGER COSTA

Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 09 de maio de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003500380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.